



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.482, DE 2024** **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de observação, na pré-qualificação, das normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), no caso de aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual que especifica.

**Art. 2º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*Art. 80 A. Para aquisição de armas e munições, de veículos operacionais e de equipamentos de proteção individual, bem como de serviços afetos às atividades finalísticas, para uso dos órgãos com competências relacionadas à segurança da sociedade, deverão ser observadas, na pré-qualificação, as normas do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou outro equivalente.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é incluir na Lei de Licitações, na fase de pré-qualificação, para aquisição de bens e serviços de órgãos policiais observação



das normas do Pró-Segurança, o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública.

Esse programa foi instituído pela Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, nos termos do § 3º do art. 17 do então Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019<sup>1</sup>. A medida foi inovadora, pois, por se tratar de materiais e serviços relacionados à segurança pública, há necessidade de observação de requisitos técnicos mínimos para produtos, equipamentos e serviços finalísticos, assegurando-se a qualidade e a segurança desses com estabelecimento de normas técnicas certificadoras.

Com a edição de eventual lei, eleva-se o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública (Pró-Segurança), ou equivalente, como parâmetro técnico nacional e obrigatório para aquisição de bens e serviços finalísticos de segurança pública, garantindo-se, dessa forma, maior segurança à Sociedade como um todo, e aos próprios agentes públicos, especialmente aos policiais, pois terão certeza de melhor proteção.

Assim, com base nos fundamentos acima, conto com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de modernização da segurança pública e da lei de licitações.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024.



**Deputado Alberto Fraga**

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca#:~:text=O%20Pr%C3%B3%2DSeguran%C3%A7a%20%C3%A9%20o,o%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art.>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.133, DE 01 DE  
ABRIL DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133>

**FIM DO DOCUMENTO**